

LEI Nº 780, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

Altera a redação dada ao “Caput” do Art. 3º da Lei nº 775, de 20 de novembro de 2014 que “Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais”.

**Antonio Guilherme Nunes**, Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o “Caput” do Art. 3º, da Lei nº 775, de 20 de novembro de 2014 que “Institui o Programa de Demissão Voluntária de Servidores Públicos Municipais”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário será paga uma indenização correspondente a 100% (cem por cento) do valor de sua remuneração mensal, para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal, acrescida dos direitos trabalhistas decorrentes da demissão e da liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

União de Minas, 05 de fevereiro de 2015.

**Antonio Guilherme Nunes**  
Prefeito